



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/92/2018

Data 10 / 01 / 2018 Fls. 271

Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessora do Conselho
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

Processo nº : E-12/003/92/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: Prolagos
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi julgado na Sessão Regulatória de 28/03/2018, culminando com a edição da Deliberação AGENERSA nº 3.357, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12/04/2018, que dispõe:

"Art. 1º - Homologar o percentual de 0,4681% (quatro mil seiscentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2018, a vigorar ao longo do período de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2018.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:

I - acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos de destacar e contabilizar de forma separada nas faturas a cobrança do índice percentual fixo de repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2018, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

II - verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA, em relação ao ano de 2018, pela outorga dos recursos hídricos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

Às fls. 79/81, consta a Carta PR/738/2018 PROLAGOS, de 10/04/2018, por meio da qual a Concessionária encaminha a comprovação do pagamento ao INEA da mensalidade relativa à outorga de recursos hídricos, referente ao mês de março de 2018.



Às fls. 82, a SECEX certifica que "Não houve apresentação de embargos e/ou recursos" à decisão do Conselho Diretor.

Às fls. 83, foi acostado o Ofício AGENERSA/CAPET nº 021/2018, de 30/05/2018, solicitando à Prolagos "(...) remeter cópias das faturas de clientes nos quantitativos abaixo, para os meses de março a maio de 2018 (...):

- 02 clientes residenciais de cada município da área de atuação;
- 01 cliente comercial de cada município da área de atuação;
- 01 cliente industrial de cada município da área de atuação;
- 01 cliente público de cada município da área de atuação."

Constam dos autos as cartas relacionadas em seguida, por meio das quais a Prolagos encaminha a comprovação do pagamento ao INEA da mensalidade relativa à outorga de recursos hídricos:

Folhas	Carta	Data da Carta	Mês de Referência
86/90	PR/1091/2018 PROLAGOS	21/05/2018	Abril/2018
94/97	PR/1206/2018 PROLAGOS	14/06/2018	Maio/2018
99/102	PRO-2018-001032-CTE	17/07/2018	Junho/2018
105/108	PRO-2018-001559-CTE	16/08/2018	Julho/2018

Às fls. 109/206, foi acostada a Carta Prolagos nº 1210/2018, de 14/06/2018, encaminhando as faturas solicitadas pela CAPET e esclarecendo que "(...) o Município de Iguaba Grande e Cabo Frio - Tamoios não possuem matrículas ativas cadastradas como industrial neste período, por essa razão não foram encaminhadas faturas desta economia".

Às fls. 207, a CAPET envia e-mail à Prolagos informando que "Na fatura de nº 197155, de março de 2018, (...) matrícula nº 1452-4 o faturamento real de acordo com a leitura foi de 73 m³, o faturado foi de 83 m³. Verificamos também que após cálculos dos 83 m³ apurou-se o valor de R\$ 1.615,61 que confere com a fatura" e questionando "(...) qual a razão da cobrança de 10 m³ a mais?".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/92/2018
Data 10/01/2018 Fls.: 273
Assessor de Conselho
RUBRICA: Carol Bastos Reis
ID Funcional: 2054136-8

Às fls. 208, a Prolagos esclarece por e-mail que "A diferença entre o medido e faturado refere-se ao faturamento do consumo através de caminhão pipa" e encaminha "(...) a tela da ordem de serviço da pipa e detalhe da conta para comprovação".

Às fls. 209/214, a CAPET informa que "(...) de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária Prolagos, esta não implantou o repasse de Recursos Hídricos de forma adequada no mês de abril de 2018 (...)", esclarecendo que "(...) para todas as faturas da amostragem do mês de abril de 2018, cujas leituras abrangeram o período de março e abril de 2018, a delegatária não aplicou a proporcionalidade e sim o valor cheio do novo repasse, acusando uma diferença a maior, que inferimos ter ocorrido no universo geral dos clientes da Delegatária".

Sugere a esta Relatoria que "(...) determine à Concessionária a feitura de um levantamento geral de todos os clientes no período, com base em planilhas eletrônicas que contenham, obrigatoriamente, a identificação de cada cliente por nome e número de matrícula, as datas das leituras anterior e atual, o valor cobrado de "tarifa de consumo de Água" e repasse de "Recursos Hídricos", dados estes para todas as faturas emitidas em abril de 2018, efetuando o cálculo com a formulação utilizada pela CAPET, para que se determine o montante real cobrado a maior" e que "(...) os montantes apurados sejam devolvidos aos clientes, sem abrir mão das cominações devidas".

Prossegue afirmando que "Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente, exceto os clientes de nº 3276-0 (comercial), 75917-0 (comercial) e nº 107926-3 (industrial) que, conforme informações prestadas pela concessionária, são considerados como "grandes clientes", aos quais se aplica "tarifa fixa por m³", gerenciada através de contratos próprios, com manutenção de exclusividade, inclusive quanto à aquisição de carro pipa. São aproximadamente 400 (quatrocentos) clientes, e as tarifas praticadas são inferiores às tabeladas, cumprindo, assim, a política regulatória do price cap".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/92/2018
Data 10/01/2018 Fls. 274
Assessoria do Conselheiro
AGEMP/SA
ID Funcional: 2054136-8

Instada a se manifestar a respeito do pronunciamento da CAPET, a Concessionária envia a Carta PRO-2018-002175-CTE, de 13/09/2018 (às fls. 222/223), informando que "(...) identificamos que houve um erro no sistema ao gerar a cobrança do repasse de recursos hídricos do mês de abril/2018. Ao efetuar a cobrança desta referência o sistema aplicou o reajuste da taxa no percentual de 0,4681% de forma integral para os usuários da área de Concessão". Esclarece que "(...) realizou o levantamento em relação a todos os usuários (...), sendo identificado o valor a maior de R\$ 22.354,42 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)". Ao final, propõe "(...) ao Conselho Diretor que a devolução do valor devido aos usuários seja realizada em crédito na próxima fatura a ser autorizado por este órgão regulador".

Às fls. 227/230, consta a Carta PRO-2018-002196-CTE, de 14/09/2018, por meio da qual a Concessionária encaminha a comprovação do pagamento ao INEA da mensalidade relativa à outorga de recursos hídricos, referente ao mês de agosto de 2018.

Às fls. 236/239, a CAPET esclarece que "(...) elaborou 02 (duas) planilhas, a primeira com o cotejamento dos clientes referenciados no despacho de 03/09/18, a segunda por amostragem de diversos clientes, dentro do universo encaminhado no CD ROM, (...) conforme quadros abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/92/2018
Data 10/01/2018 Fls. 275
Carol Bastos Reis
Assessora da Conselheira
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

QUADRO I

Clientes	Matrícula	Valor da Fatura emitida em Abril/18	Vlr da taxa de Recursos Hídricos	Recálculo Rec.Hídricos PROLAGOS	Cálculo Rec.Hídricos CAPEL 0,2395% / 0,4681%	Diferença Prolagos/ CAPEL
Residencial						
Arraial do Cabo						
Janilda de Melo Martins Braga	001452-4	656,20	3,07	2,61	2,61	0,46
José Carlos Vrieto de Medeiros	000044-2	234,80	1,10	0,93	0,93	0,17
Elomar Diniz Ribeiro Cavalcante	134723-3	645,80	3,02	2,56	2,56	0,46
Armação de Búzios						
Krek administração Ltda	113599-6	4.828,00	22,60	20,70	20,70	1,90
Ignacio Gabriel Prata Neto	082235-3	167,36	0,78	0,72	0,72	0,06
Patrick Antonio Claudio de Larragon Lucas	085407-7	500,00	2,37	2,17	2,17	0,20
Cabo Frio						
Carlos Alberto Castoreno de Oliveira	139957-8	80,60	0,38	0,29	0,29	0,09
Maria de Fátima Bezerra do Nascimento	142039-9	80,60	0,38	0,29	0,29	0,09
José Francisco da Silveira	014457-6	370,30	1,73	1,67	1,67	0,06
Deryse Balthino de Oliveira	008148-5	161,20	0,75	0,73	0,73	0,02
Shana de Carvalho Amador	008363-0	161,20	0,75	0,73	0,73	0,02
Iguaba Grande						
Silvia Maria Valfredes de Araújo	132251-0	80,60	0,38	0,30	0,30	0,08
Angela Chagas Curvelo	103002-1	80,60	0,38	0,30	0,30	0,08
São Pedro da Aldeia						
Artur Sampaio dos Santos	070484-9	80,60	0,38	0,25	0,25	0,13
Fernando Rocha Pereira Lopes	140754-6	522,40	1,51	1,04	1,04	0,47
Comercial						
Arraial do Cabo						
Bnaga Guest House Ltda - Me	003276-0	1.442,00	6,75	5,65	5,65	1,10
Armação de Búzios						
Krek administração Ltda	113599-6	4.828,00	22,60	20,70	0,00	22,60
Hotel Atlântico Búzios Ltda Epp	075917-0	42.766,80	200,19	183,34	183,34	16,85
Cabo Frio						
Jose Francisco da silveira	014457-6	370,30	1,73	1,67	0,00	1,73
Spe Unipark empreendimento Imobiliário Ltda	151189-1	6.900,30	32,30	24,94	24,94	7,36
Iguaba Grande						
Arapá - Subestação Tamoios	036334-1	209,10	0,98	0,79	0,79	0,19
São Pedro da Aldeia						
Lúcio Rodrigo Cardoso	108841-8	235,20	1,10	0,76	0,76	0,34
Industrial						
Arraial do Cabo						
Elomar Diniz Ribeiro Cavalcante	134723-3	645,80	3,02	2,56	2,56	0,46
Armação de Búzios						
Krek administração Ltda	113599-6	4.828,00	22,60	20,70	0,00	22,60
Cabo Frio						
Royale Empreendimentos	008320-8	1.006,16	4,71	4,55	4,55	0,16
Iguaba Grande						
Não Existe clientes	000000-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
São Pedro da Aldeia						
Emporio Fabricação e Comércio de Gelo Ltda-me	107926-3	6.018,82	28,17	18,41	18,41	9,76
Público						
Arraial do Cabo						
PMAC - Praça Castelo Branco	001714-1	424,02	1,98	1,66	1,66	0,32
Armação de Búzios						
PMAB - Escola Mta. Erasmão Gonçalves Coutinho	097151-1	1.241,60	5,81	5,32	5,32	0,49
Cabo Frio						
PMCF - Núcleo da Seme do 2 Distrito	055133-2	259,52	1,21	0,91	0,91	0,30
Secretaria de Estado de Educação AAE CIEP	067231-9	1.663,84	7,79		4,38	3,41
Iguaba Grande						
PMIG - Horta Municipal	120057-7	225,60	1,06	0,83	0,83	0,23
São Pedro da Aldeia						
PMSPA - Posto Municipal Rua do Fogo	069447-9	225,60	1,06	0,65	0,65	0,41



QUADRO II

Clientes	Matrícula	Valor da fatura emitida em Abril/18	Vir da taxa de Recursos Hídricos	Recálculo Rec.Hídricos FROLAGOS	Cálculo Rec.Hídricos CAPEP 0,2395% / 0,4681%	Diferença Projeção CAPEP
Residencial						
Arraial do Cabo						
Nícle Vinha Gusti	00002	184,69	0,86	0,73	0,73	0,1
Vicente Carrico	00003	118,00	0,55	0,47	0,47	0,0
Armação de Búzios						
Qui Gil Pais Brandão	38147	161,30	0,75	0,69	0,69	0,0
Sergio Lage	38700	214,10	1,00	0,92	0,92	0,0
Cabo Frio						
Ivan José da Silva	38734	203,52	0,95	0,76	0,76	0,1
Max Velloso	38847	80,60	0,38	0,31	0,31	0,0
Iguaba Grande						
Cristiane Soares Gomes	75907	235,08	1,10	0,82	0,82	0,2
Vanderlei Gomes Soares	75982	80,60	0,38	0,31	0,31	0,0
São Pedro da Aldeia						
Olavo Pereira Pinheiro	75971	80,60	0,38	0,25	0,25	0,1
Natalia do Nascimento Dura de Lana	76010	201,22	0,94	0,58	0,58	0,3
Comercial						
Arraial do Cabo						
Gilberto David da Silva	186750	153,90	0,72	0,61	0,61	0,1
Velho Iruvi serviços hoteleiros LTDA - ME	88913	173,09	0,81	0,69	0,69	0,1
Armação de Búzios						
Possida Santa Armado LTDA - ME	36514	2.104,00	10,79	9,88	9,88	0,9
Ricardo Gonçalves Muniz	182220	209,10	0,98	0,90	0,90	0,0
Cabo Frio						
Miguel de Oliveira Cruz	4934	381,40	1,79	1,70	1,70	0,0
João Domingos	43637	289,70	1,36	1,29	1,29	0,0
Iguaba Grande						
Marcelo Gomes dos Santos	184917	391,80	1,83	1,30	1,30	0,5
Ronildo Ferreira da Silva	98412	289,70	1,36	1,13	1,13	0,2
São Pedro da Aldeia						
Santos e Marcho LTDA	21483	289,70	1,36	0,91	0,91	0,4
Alvares Arraial	136015	289,70	1,36	0,99	0,99	0,3
Industrial						
Arraial do Cabo						
Pontal Construtora LTDA	148413	661,18	3,09	2,59	2,59	0,5
Construtora Volendam LTDA	166466	661,18	3,09	2,59	2,59	0,5
Armação de Búzios						
Franci Josef Kempf Indústria e Comércio Elele - ME	37164	802,60	3,76	3,44	3,44	0,3
Mirna Porto Buzos Hoica e Turismo S/A	183646	4.252,28	19,90	18,23	18,23	1,7
Cabo Frio						
Alar Galvão Andolphi	12567	1.158,03	5,42	5,15	5,15	0,2
Soc. Com. Com LTDA	17114	446,00	2,08	1,24	1,24	0,8
Iguaba Grande						
Não Eixos clientes	0000-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
São Pedro da Aldeia						
Construtora Concreto LTDA	107765	114.403,67	535,52	355,72	355,72	179,8
Manoelino Linhares S/A	151844	802,60	3,76	2,59	2,59	1,1
Público						
Arraial do Cabo						
DETRAN - RJ	518	327,22	1,53	1,31	1,31	0,2
Igreja Metodista	184807	163,40	0,76	0,63	0,63	0,1
Armação de Búzios						
Mim. Arquidiocese de Niterói	36955	225,60	1,06	0,97	0,97	0,0
João Bragança de Lima	112107	225,60	1,06	0,92	0,92	0,1
Cabo Frio						
Iate Clube do Rio de Janeiro	5061	2.820,76	13,23	12,79	12,79	0,4
Soc. Musical S. Helena	11681	225,60	1,06	1,00	1,00	0,0
Iguaba Grande						
DPO de Iguaba Grande	32227	225,60	1,06	0,86	0,86	0,2
PMR - Projeto Curumim	174918	225,60	1,06	0,83	0,83	0,2
São Pedro da Aldeia						
Edilson José dos Santos	176099	225,60	1,06	0,65	0,65	0,4
PMSPA - Câmara Comunitária Arraial (PIPA)	172830	2.245,30	10,51	5,91	5,91	4,6

O Órgão Técnico aponta que "Através dos levantamentos efetuados por amostragem, e considerando o cotejamento, verificamos que houve correta aplicação do cálculo dos valores de recursos hídricos a serem restituídos" e informa que "(...) aceitamos os cálculos efetuados pela planilha, concordando com a proposta de devolução do valor devido aos usuários já na próxima fatura após conhecimento da Delegatária, sugestão que recomendamos ao Relator".

Às fls. 241/242, a Procuradoria conclui que "(...) com base na bem elaborada análise técnica da Capet, os cálculos apresentados devem ser aceitos, razão pela qual não há que se discordar da proposta de devolução do valor devido aos usuários, já na próxima fatura após



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/92/2018
Data 10/01/2018 Fls. 277
Rubrica: Carol Basto
Assessora de Conselho
AGENERSA
D Funcionário 0054135

conhecimento da concessionária" e opina "Pelo acolhimento da sugestão recomendada pela Capet ao ilustre Relator".

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 191/2018, de 06/11/2018, a Prolagos foi instada a apresentar suas razões finais.

Às fls. 249, consta despacho da CAPET, de 08/11/2018, informando que "(...) em 14/09/18, a concessionária enviou a Carta nº 2018-002196, com a comprovação de pagamento, ao INEA, da parcela relativa à outorga de recursos hídricos, por meio físico e digital.

Entretanto, verificamos que os boletos bancários, às folhas 228 e 229 são relativos ao mês de julho de 2018, que estão em duplicidade em relação ao remetido pela Carta 2018-001559, às folhas 105 a 107, e pedimos considerar como correto o boleto em anexo, que extraímos do CD-ROM anteriormente encaminhado."

Às fls. 254/257, consta a Carta PRO-2018-002531-CTE, de 16/10/2018, por meio da qual a Concessionária encaminha a comprovação do pagamento ao INEA da mensalidade relativa à outorga de recursos hídricos, referente ao mês de setembro de 2018.

Às fls. 259, constam as razões finais da Prolagos, apresentadas por meio da Carta PRO-2018-003094-CTE, de 07/11/2018, concordando com o entendimento da CAPET e da Procuradoria e requerendo "(...) ao Conselho Diretor que seja autorizada a devolução do valor cobrado equivocadamente de recursos hídricos do mês de abril/2018 na próxima fatura, após a homologação deste órgão regulador".

É o Relatório

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/92/2018

Data 10/01/2018 Fls.: 278

Rubrica: Carol Bastos
Assessora de Conselho
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

Processo nº : E-12/003/92/2018
Data de autuação: 10/01/2018
Concessionária: Prolagos
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2018

VOTO

Trata-se de acompanhar o cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018¹, que (i) homologa o percentual relativo ao repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, quanto ao exercício de 2018 e (ii) determina à CAPET o acompanhamento da conformidade da cobrança ao percentual autorizado, bem como a verificação dos recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA pela outorga dos recursos hídricos.

No presente Voto, abordaremos uma questão específica apontada pela CAPET, tendo em vista que ainda não cessaram as obrigações da referida decisão a serem cumpridas.

Ao analisar as cópias das faturas enviadas pela Prolagos, a fim de verificar a adequação da cobrança ao percentual de repasse fixado por esta Agência Reguladora, a CAPET aponta que "(...) de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária Prolagos, esta não implantou o repasse de Recursos Hídricos de forma adequada no mês de abril de 2018 (...)", esclarecendo que "(...) para todas as faturas da amostragem do mês de abril de 2018, cujas leituras abrangeram o período de março e abril de 2018, a delegatária não aplicou a proporcionalidade e sim o valor cheio do novo repasse, acusando uma diferença a maior, que inferimos ter ocorrido no universo geral dos clientes da Delegatária".

¹ "Art. 1º - Homologar o percentual de 0,4681% (quatro mil seiscentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2018, a vigorar ao longo do período de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2018.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:

I - acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos de destacar e contabilizar de forma separada nas faturas a cobrança do índice percentual fixo de repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2018, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

II - verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA, em relação ao ano de 2018, pela outorga dos recursos hídricos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."



Assim, o Órgão Técnico sugeriu a esta Relatoria que "(...) *determine à Concessionária a feitura de um levantamento geral de todos os clientes no período, com base em planilhas eletrônicas que contenham, obrigatoriamente, a identificação de cada cliente por nome e número de matrícula, as datas das leituras anterior e atual, o valor cobrado de "tarifa de consumo de Água" e repasse de "Recursos Hídricos", dados estes para todas as faturas emitidas em abril de 2018, efetuando o cálculo com a formulação utilizada pela CAPET, para que se determine o montante real cobrado a maior" e que "(...) os montantes apurados sejam devolvidos aos clientes, sem abrir mão das cominações devidas*".

Instada a se manifestar, a Prolagos justifica que "(...) *houve um erro no sistema ao gerar a cobrança do repasse de recursos hídricos do mês de abril/2018. Ao efetuar a cobrança desta referência o sistema aplicou o reajuste da taxa no percentual de 0,4681% de forma integral para os usuários da área de Concessão*" e informa que "(...) *realizou o levantamento em relação a todos os usuários (...), sendo identificado o valor a maior de R\$ 22.354,42 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)*". Por fim, requer "(...) *ao Conselho Diretor que a devolução do valor devido aos usuários seja realizada em crédito na próxima fatura a ser autorizado por este órgão regulador*".

Após a análise da documentação enviada pela Prolagos, a CAPET aponta que "*Através dos levantamentos efetuados por amostragem, e considerando o cotejamento, verificamos que houve correta aplicação do cálculo dos valores de recursos hídricos a serem restituídos*" e informa que "(...) *aceitamos os cálculos efetuados pela planilha, concordando com a proposta de devolução do valor devido aos usuários já na próxima fatura após conhecimento da Delegatária, sugestão que recomendamos ao Relator*".

A Procuradoria, por sua vez, assevera que "(...) *com base na bem elaborada análise técnica da Capet, os cálculos apresentados devem ser aceitos, razão pela qual não há que se discordar da proposta de devolução do valor devido aos usuários, já na próxima fatura após conhecimento da concessionária*" e recomenda o "(...) *acolhimento da sugestão recomendada pela Capet ao ilustre Relator*".



Evidencia-se, portanto, a necessidade de restituir aos usuários os valores cobrados a maior no mês de abril do corrente ano, já na próxima fatura a ser emitida, em conformidade com os cálculos aprovados pela CAPET nestes autos.

Cabe registrar, por fim, que o cumprimento das determinações constantes da Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018 será analisado por este Conselho Diretor tão logo findo o período de repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do ano de 2018.

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a Concessionária Prolagos proceda à devolução aos usuários dos valores cobrados a maior no mês de abril do corrente ano, a título de repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos para a tarifa, mediante crédito na próxima fatura a ser emitida, em conformidade com os cálculos aprovados pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA;
- Determinar que a Concessionária Prolagos comprove a esta Agência Reguladora a devolução dos valores, mediante envio de cópias de faturas por amostragem - que devem observar as normas da ABNT - no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas.

É o Voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/92/2018

Data 10/01/2018 Fts. 281

Rubrica: Assessoria de Conselho
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3629

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROLAGOS - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/92/2018, por unanimidade,

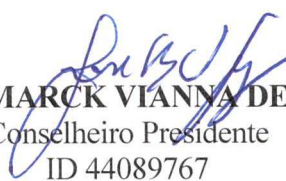
DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos proceda à devolução aos usuários dos valores cobrados a maior no mês de abril do corrente ano, a título de repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos para a tarifa, mediante crédito na próxima fatura a ser emitida, em conformidade com os cálculos aprovados pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos comprove a esta Agência Reguladora a devolução dos valores, mediante envio de cópias de faturas por amostragem - que devem observar as normas da ABNT - no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal